DECRETO MUNICIPAL Nº 480, DE 08 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS NA CHAMADA "FASE DE TRANSIÇÃO" PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS VÁLIDAS PARA O PERÍODO DE 09 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 2021

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado adotou novas medidas para a "Fase de Transição" do Plano São Paulo...

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 09 de julho, fica estabelecido o toque de restrição neste Município de Pradópolis, no horário das 23 horas às 05 horas, no qual todos os setores de comércio e serviços deverão permanecer fechados, ressalvados apenas de serviços essenciais como farmácias, drogarias, serviços de saúde públicos e postos de combustíveis exclusivamente para abastecimento, devendo as lojas de conveniência manter-se fechadas.

Art. 2º. Fica permitido o atendimento presencial, dentro do horário estabelecido entre as 06:00 às 23:00 horas, conforme alvará de licença e funcionamento, com público limitado a 60% da capacidade do local, para as seguintes atividades:

- atividades comerciais;

- atividades religiosas (individuais e coletivas);.

- bares, botequins, depósitos de bebidas, mercearias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias, pastelarias e trailers;

- salões de beleza, barbearias e cabeleireiros;

- academias de esporte, campos e quadras esportivas;

- supermercados, mercados, padarias, açougues, rotisserias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

- farmácias, óticas, pet shops, clínicas médicas, odontológicas, laboratoriais, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias;

- postos de combustíveis e distribuidoras de gás;

- agências bancárias, casas lotéricas e serviços postais;

- oficinas de automóveis e motos;

- serviços de hotelaria;

- lojas de materiais elétricos, ferragens e construção e outros setores similares.

§ 1º. Após as 23:00horas, os estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias, pastelarias e trailers, deverão atender exclusivamente por meio dos serviços de entregas na parte externa, no sistema "takeout" (pagar, pegar e levar) com o distanciamento mínimo obrigatório entre uma pessoa e outra, pela internet, aplicativos, telefone, "drive thru" (pagar e retirar o produto dentro do carro) ou através "delivery" (entrega em domicilio).

§ 2º. Aos supermercados e mercados deverá ser adotada a limitação da entrada de até 60% da capacidade do local por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local, permitida a entrada de 01 pessoa por família e proibida a entrada de crianças menores de 12 anos de idade.

§ 3º. Os estabelecimentos que, sabendo da suspeita ou infecção pela COVID-19 de seu funcionário, permitir que este exerça seu labor na sede da empresa, não tomando as medidas para garantir seu isolamento domiciliar, ficará sujeito às penalidades do art. 5º, § 1º deste decreto.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos elencados no art. 3º, deverão obrigatoriamente manter na entrada do mesmo, álcool gel à disposição de qualquer cliente que deseja ingressar no interior, seja em display ou mesa com frasco com o produto.

Art. 4º. Ficam proibidos:

I - realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas em edículas próprias ou alugadas;

II - festas de casamentos ou de aniversários;

III - encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais;

IV - shows e som ao vivo em bares e restaurantes, bailes e forrós;

V - o comércio ambulante de pessoas vindas de outras localidades no âmbito do Município de Pradópolis, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde declarada.

Parágrafo único. Os ambulantes infratores a este decreto estarão sujeitos às mesmas penalidades do art. 6º, § 1º deste decreto, ou seja, aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto também serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Polícia Militar.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no código de posturas municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. A fiscalização municipal realizará ações em conjunto com a Polícia Militar para garantir o cumprimento das medidas restritivas e demais proibições previstas neste decreto.

Art. 7º. O velório municipal permanecerá aberto, diariamente, das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer no mesmo dia,

até às 17 horas, permanecendo suspensas as cerimônias fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com os portões fechados, com a recomendação de entrada de parentes e amigos em grupos de no máximo dez pessoas por vez, em cada uma das salas, que será permitida somente após a saída de quantidade equivalente, a fim de evitar aglomerações no interior do local.

§ 2º. As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 01 hora, apenas para familiares, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. As pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pela COVID-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir o termo de isolamento domiciliar expedido pelo Departamento de Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 9º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 10. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Pradópolis, 08 de julho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1003 – Ano 2021 | Quinta-feira, 08 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, CONVOCA, a candidata ERIKA QUEIEROZ REIS, RG nº 55.837.850-X, classificada em 5º lugar para exercer as funções do emprego público temporário de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, para confirmar ou não, de maneira expressa, o seu interesse pela vaga oferecida, com vistas a sua nomeação, posse e exercício da função pública, após realização de exame médico.

Fica fixado o prazo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento desta convocação para anuência, para que o candidato, confirme ou não o seu interesse pela vaga oferecida, caso o candidato não atenda a presente convocação, a sua omissão implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de nomeação em favor do candidato que suceder na ordem geral de classificação.

PRADÓPOLIS, 8 de julho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 480, DE 08 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS NA CHAMADA "FASE DE TRANSIÇÃO" PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS VÁLIDAS PARA O PERÍODO DE 09 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 2021

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado adotou novas medidas para a "Fase de Transição" do Plano São Paulo...

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 09 de julho, fica estabelecido o toque de restrição neste Município de Pradópolis, no horário das 23 horas às 05 horas, no qual todos os setores de comércio e serviços deverão permanecer fechados, ressalvados apenas de serviços essenciais como farmácias, drogarias, serviços de saúde públicos e postos de combustíveis exclusivamente para abastecimento, devendo as lojas de conveniência manter-se fechadas.

Art. 2º. Fica permitido o atendimento presencial, dentro do horário estabelecido entre as 06:00 às 23:00 horas, conforme alvará de licença e funcionamento, com público limitado a 60% da capacidade do local, para as seguintes atividades:

- atividades comerciais;

- atividades religiosas (individuais e coletivas);.

- bares, botequins, depósitos de bebidas, mercearias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias, pastelarias e trailers;

- salões de beleza, barbearias e cabeleireiros;

- academias de esporte, campos e quadras esportivas;

- supermercados, mercados, padarias, açougues, rotisserias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

- farmácias, óticas, pet shops, clínicas médicas, odontológicas, laboratoriais, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias;

- postos de combustíveis e distribuidoras de gás;

- agências bancárias, casas lotéricas e serviços postais;

- oficinas de automóveis e motos;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1003 – Ano 2021 | Quinta-feira, 08 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

- serviços de hotelaria;

- lojas de materiais elétricos, ferragens e construção e outros setores similares.

§ 1º. Após as 23:00horas, os estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias, pastelarias e trailers, deverão atender exclusivamente por meio dos serviços de entregas na parte externa, no sistema "takeout" (pagar, pegar e levar) com o distanciamento mínimo obrigatório entre uma pessoa e outra, pela internet, aplicativos, telefone, "drive thru" (pagar e retirar o produto dentro do carro) ou através "delivery" (entrega em domicilio).

§ 2º. Aos supermercados e mercados deverá ser adotada a limitação da entrada de até 60% da capacidade do local por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local, permitida a entrada de 01 pessoa por família e proibida a entrada de crianças menores de 12 anos de idade.

§ 3º. Os estabelecimentos que, sabendo da suspeita ou infecção pela COVID-19 de seu funcionário, permitir que este exerça seu labor na sede da empresa, não tomando as medidas para garantir seu isolamento domiciliar, ficará sujeito às penalidades do art. 5º, § 1º deste decreto.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos elencados no art. 3º, deverão obrigatoriamente manter na entrada do mesmo, álcool gel à disposição de qualquer cliente que deseja ingressar no interior, seja em display ou mesa com frasco com o produto.

Art. 4º. Ficam proibidos:

I - realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas em edículas próprias ou alugadas;

II - festas de casamentos ou de aniversários;

III - encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais;

IV - shows e som ao vivo em bares e restaurantes, bailes e forrós;

V - o comércio ambulante de pessoas vindas de outras localidades no âmbito do Município de Pradópolis, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde declarada.

Parágrafo único. Os ambulantes infratores a este decreto estarão sujeitos às mesmas penalidades do art. 6º, § 1º deste decreto, ou seja, aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto também serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Polícia Militar.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no código de posturas municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. A fiscalização municipal realizará ações em conjunto com a Polícia Militar para garantir o cumprimento das medidas restritivas e demais proibições previstas neste decreto.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1003 – Ano 2021 | Quinta-feira, 08 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 7º. O velório municipal permanecerá aberto, diariamente, das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer no mesmo dia, até às 17 horas, permanecendo suspensas as cerimônias fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com os portões fechados, com a recomendação de entrada de parentes e amigos em grupos de no máximo dez pessoas por vez, em cada uma das salas, que será permitida somente após a saída de quantidade equivalente, a fim de evitar aglomerações no interior do local.

§ 2º. As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 01 hora, apenas para familiares, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. As pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pela COVID-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir o termo de isolamento domiciliar expedido pelo Departamento de Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 9º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 10. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Pradópolis, 08 de julho de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 028/2021

Processo nº 080/2021

TIPO: Menor valor unitário.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO AMBULATORIAL E JUDICIAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data e horário para protocolo de envelopes: 23 de Julho de 2021 até às 09h30min.

Data e horário da Sessão: 23 de Julho de 2021 às 10h00min.

Local para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pradópolis, sito à Rua Tiradentes nº 956, Centro. O arquivo deverá ser retirado através de mídia (CD / Pendrive) fornecido pelo interessado, das 13h00min às 16h30min, ou através do site http://www.pradopolis.sp.gov.br/portal/licitacoes.php ou http://transparencia.pradopolis.sp.gov.br/

Para conhecimento do público, este aviso deverá ser publicado na forma da Lei.

Pradópolis, 08 de Julho de 2021.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 027/2021

Processo nº 074/2021

TIPO: Menor valor global.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br